



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 3.910, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza a concessão de direito real de uso gratuito de imóvel público à empresa ADM Indústria e Comércio de Congelados LTDA e da outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, conforme disposto no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 3.453 de 12 de dezembro de 2013, a conceder de forma gratuita, direito real de uso à empresa ADM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONGELADOS LTDA, CNPJ n.º 34.844.800/0001-00, a área remanescente da Matrícula n.º 19.326 conforme AV. 4/19.326, contendo um galpão industrial com área construída de 1.056,61m², de propriedade do Município de São Sepé, totalizando uma área de 5.000,00 m², conforme mapa de localização em anexo, pelo prazo de 06 (seis) anos, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes.

Art. 2º A concessão de que trata o artigo 1º, tem por objeto a implantação da sede da empresa ADM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONGELADOS LTDA, para que a mesma comece empreender suas atividades.

Art. 3º A concessão de direito real de uso gratuito será mediante Escritura Pública, registrada no Cartório de Registro de Imóveis ou por concessão de uso através de contrato.

Parágrafo único. Fica estabelecido a impossibilidade da concessionária imprimir qualquer tipo de gravame ao imóvel objeto da presente concessão de que trata esta Lei, especialmente hipotecas, penhor ou qualquer tipo de oferta em garantia de operação financeira, forte na manutenção da titularidade do bem com o Município.

Art. 4º Fica concedido a empresa o prazo de seis meses, a contar da data de publicação desta Lei, para cumprir o disposto no artigo 2º, sob pena de rescisão contratual.

Art. 5º A concessão de direito real de uso que trata esta Lei será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido à Administração bem como as benfeitorias agregadas ao imóvel, se o concessionário ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido, desviarem de sua finalidade contratual independente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Parágrafo único. Será considerada ainda cláusula resolutiva do contrato de concessão se a empresa não obedecer ao prazo de implantação descrito no artigo 4º desta Lei ou se, cessar suas atividades transcorridos menos de 5 (cinco) anos, contados do início de seu funcionamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de dezembro de 2019.

LEOCARLOS GIRARDELLO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUCI BARCELLOS PAZ

Secretária de Administração

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.*

em 11 / 12 / 2019.